

## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

### PROPOSIÇÕES DE LEI

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

***“Dispõe sobre a reserva e a regulamentação de vagas de estacionamento destinadas a idosos e pessoas com deficiência em locais públicos no Município de Entre Rios de Minas, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas vagas exclusivas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, devidamente identificadas com sinalização horizontal e vertical, nos seguintes locais do Município:

- I – em frente ao Banco do Brasil;
- II – em frente à Loteria;
- III – em frente ao Banco Itaú;
- IV – em frente à Casa Paroquial;
- V – na Praça do Hospital;
- VI - Na Rua Rio Brumado.

**Parágrafo Único** - O rol de locais previsto no caput deste artigo possui caráter meramente exemplificativo, devendo a reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência ser igualmente assegurada em outros pontos de relevante interesse público e de uso coletivo, tais como farmácias, unidades de saúde, hospital, instituições bancárias e demais espaços públicos ou privados de acesso público que sejam cotidianamente frequentados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência, observadas as normas de acessibilidade e a viabilidade técnica.

**Art. 2º** As vagas mencionadas no artigo anterior deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Art. 3º** O uso das vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência fica condicionado à exibição, no interior do veículo, do cartão de identificação emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme legislação federal vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de março de 2026.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Fernando Andrade Maia**  
Presidente da Comissão

**Lucas Augusto Resende Dias**  
Relator

**Claudio dos Reis Lima**  
Membro

\*\*\*\*\*

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 17, DE 17 DE MARÇO DE 2026

***“Reconhece os condutores de ambulância como profissionais de saúde no âmbito do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, os condutores de ambulância como profissionais de saúde, em razão do exercício de atividades essenciais de apoio ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte de pacientes.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei tem caráter declaratório e não implica alteração de regime jurídico, remuneração, atribuições ou vantagens funcionais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover, em seus programas de capacitação, ações de formação continuada voltadas à segurança e à saúde do condutor de ambulância.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de março de 2026.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Fernando Andrade Maia**  
Presidente da Comissão

**Lucas Augusto Resende Dias**  
Relator

**Claudio dos Reis Lima**  
Membro



## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

\*\*\*\*\*

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

***“Dispõe sobre a identificação, a manutenção e a retirada de fiação aérea pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia e internet no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços de telefonia e internet que utilizem a infraestrutura aérea localizada no Município de Entre Rios de Minas ficam obrigadas a identificar, de forma visível e permanente, os cabos, fios e equipamentos de sua propriedade instalados em postes ou demais estruturas de suporte.

**Art. 2º** As empresas mencionadas no art. 1º deverão realizar periodicamente a manutenção de sua rede aérea, garantindo a adequada organização, fixação e conservação dos cabos, fios e equipamentos instalados.

**Art. 3º** Fica proibida a permanência de cabos, fios e demais materiais que se encontrem soltos, abandonados, desligados, inutilizados ou em desuso na rede aérea do Município.

**Art. 4º** As empresas são obrigadas a remover, por sua conta e risco, os cabos e fios inutilizados ou em desuso no prazo máximo de trinta dias, contado da comunicação realizada pelo Poder Executivo ou constatada pela própria empresa em suas atividades de manutenção.

**Parágrafo único.** Em caso de risco iminente à segurança pública, o prazo previsto no caput deverá ser reduzido para quarenta e oito horas.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- I – advertência;
- II – multa no valor de 4 unidades fiscais do Município;
- III – suspensão de autorizações ou licenças municipais, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à forma de identificação dos cabos e aos procedimentos de fiscalização.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de março de 2026.



## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Fernando Andrade Maia**  
Presidente da Comissão

**Lucas Augusto Resende Dias**  
Relator

**Claudio dos Reis Lima**  
Membro

\*\*\*\*\*

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2026

*“Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, regulamenta a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, órgão de controle social e participação popular, vinculada à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A Ouvidoria tem por finalidade precípua fomentar a participação da sociedade na administração pública, assegurar o respeito aos direitos dos usuários de serviços públicos e promover a efetividade, a moralidade, a transparência e a eficiência dos atos do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria atuará como canal permanente e direto de comunicação entre os cidadãos e a Câmara Municipal, responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas públicas e aos serviços prestados, com vistas ao aprimoramento da gestão legislativa e administrativa.

**Art. 3º** A estrutura administrativa, a organização, as competências, o funcionamento e o suporte técnico e operacional da Ouvidoria da Câmara Municipal serão definidos por ato da Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, eficiência e disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas:

I- atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - receber, analisar, classificar e responder às manifestações encaminhadas pelos cidadãos, garantindo o retorno conclusivo no prazo estabelecido nesta Lei;

III - encaminhar as manifestações aos setores competentes da Câmara Municipal, solicitando informações, esclarecimentos e a adoção de providências adequadas para cada caso;





## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

IV - acompanhar o trâmite interno das manifestações e cobrar resolutividade dos setores responsáveis;

V - promover a realização de pesquisas de satisfação e seminários sobre a importância da participação popular e do exercício da cidadania no controle da administração pública;

VI - organizar e manter atualizado o banco de dados e o arquivo das manifestações recebidas, resguardando o sigilo e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação federal aplicável;

VII - adotar medidas de mediação e conciliação de conflitos entre o usuário e os setores da Câmara Municipal, buscando a resolução célere e desburocratizada das controvérsias;

VIII - garantir ao usuário o atendimento pautado na urbanidade, no respeito, na acessibilidade e na igualdade, vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 5º** A Ouvidoria disponibilizará múltiplos canais de acesso para o recebimento de manifestações, de modo a garantir a ampla acessibilidade da população, compreendendo, no mínimo:

I- formulário eletrônico padronizado, permanentemente disponível na página principal do sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet;

II - atendimento presencial em sala específica na sede do Poder Legislativo, com garantia de privacidade durante o relato do usuário;

III - atendimento telefônico gratuito ou por aplicativo de mensagens institucionais;

IV - recebimento de correspondência física convencional.

**Parágrafo único.** A manifestação apresentada verbalmente pelo cidadão será imediatamente reduzida a termo pelo agente público responsável pelo atendimento, e o documento resultante será lido e assinado pelo manifestante, sendo-lhe entregue o respectivo comprovante de protocolo.

**Art. 6º** É direito do usuário apresentar manifestações sem sofrer qualquer tipo de represália, cerceamento ou constrangimento.

**§ 1º** É expressamente vedado à Ouvidoria e aos demais setores da Câmara Municipal exigir do usuário a motivação determinante para a apresentação de sua manifestação.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese o agente público poderá recusar o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilização administrativa e disciplinar.

**§ 3º** Manifestações recebidas por outros órgãos ou parlamentares da Câmara Municipal que possuam natureza de ouvidoria deverão ser imediatamente encaminhadas à Ouvidoria da Câmara para registro e processamento oficial.

**Art. 7º** A identificação do manifestante é informação pessoal protegida, sujeita a restrição de acesso e ao dever de sigilo profissional, conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§ 1º** A pedido do usuário, ou quando as circunstâncias da denúncia assim o exigirem para a segurança do manifestante, a Ouvidoria garantirá a proteção de sua identidade (pseudonimização) no



## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

momento do encaminhamento da demanda aos setores investigados, providenciando a exclusão de dados que permitam sua identificação no relato.

**§ 2º** Serão admitidas manifestações anônimas, especialmente denúncias, as quais serão processadas desde que contenham elementos mínimos de materialidade e autoria que possibilitem a apuração preliminar dos fatos relatados.

**Art. 8.** O processamento das manifestações obedecerá aos princípios da celeridade, da objetividade e da eficiência, devendo a Ouvidoria fornecer resposta conclusiva ao cidadão em linguagem clara, direta e compreensível.

**Art. 9.** Caso as informações apresentadas pelo usuário sejam insuficientes para a devida compreensão ou apuração do caso, a Ouvidoria solicitará a complementação dos dados em até dez dias contados do recebimento.

**Parágrafo único.** A ausência de resposta do usuário no prazo de vinte dias implicará o arquivamento da manifestação, sem prejuízo de que o cidadão apresente nova demanda posteriormente.

**Art. 10.** A Câmara Municipal, por meio de sua Ouvidoria, deverá elaborar, atualizar e divulgar a Carta de Serviços ao Usuário.

**Parágrafo único.** A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o cidadão sobre todos os serviços prestados pelo Poder Legislativo, as formas de acesso a esses serviços, os prazos de atendimento e os compromissos com os padrões de qualidade, devendo ser disponibilizada em formato físico na sede da Câmara e em formato digital na internet.

**Art. 11.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até noventa dias contados da sua publicação, estabelecendo os fluxos processuais internos, o regimento da Ouvidoria e os critérios para designação e do Ouvidor-Geral.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de março de 2026.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Fernando Andrade Maia**  
Presidente da Comissão

**Lucas Augusto Resende Dias**  
Relator

**Claudio dos Reis Lima**  
Membro



## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

#### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2026

*“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 1.412/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.825/2019 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal Entre Rios de Minas-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**- Fica alterado o Anexo III - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.825/2019, para modificar a carga horária e os vencimentos do cargo da GERÊNCIA LEGISLATIVA, na forma: RECRUTAMENTO: AMPLO — CÓDIGO/NÍVEL: C.C.05, JORNADA SEMANAL: 25 horas, incluindo horas de reunião, com fixação dos vencimentos EM UPV = 125, PRÉ-REQUISITO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, QUANTIDADE: 01 (UMA) vaga, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento para o presente exercício financeiro e seguintes.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de março de 2026

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Fernando Andrade Maia**  
Presidente da Comissão

**Lucas Augusto Resende Dias**  
Relator

**Claudio dos Reis Lima**  
Membro



## EDIÇÃO Nº 18/2026

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I - PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2026							
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadro de Cargos em Comissão							
Anexo III – Lei Complementar nº 1.412/2003							
Cargo	Nº	Recrutamento	Código/ Nível	UPV	Jornada Semanal	Pré-requisito	Descrição
Secretário Geral	01	Ampla	C.C.02	115	D.E	Nível Superior	Coordenação das Áreas Legislativa e Administrativa, assistências as relações interfaces da Câmara com outros setores da Municipalidade, entidades da Sociedade e Controladoria Interna.
Assessor Legislativo	01	Ampla	C.C.03	94	40 horas	Nível Superior	Assessoramento ao processo legislativo, elaboração de ofícios, indicações e requerimentos, apoio aos vereadores, comissões permanentes, reuniões, transmissão, comunicação institucional da Câmara e atendimento ao público.
Gerência de Contabilidade	01	Ampla	C.C.04	97,85	D.E.	Nível Médio em Contabilidade	Coordenação e supervisão da área administrativa, financeira e contábil direto à mesa diretora da câmara, coordenação do processo legislativo, assessoramento a área técnica consultiva.
Gerência Legislativa	01	Ampla	C.C.05	125	25 horas	Nível Superior	Coordenação do processo legislativo, assessoramento à área técnica e jurídica, consultiva e mais as atribuições do art. 5º da Lei Complementar nº 1.412/2003.
Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico	01	Ampla	C.C.06	125	15 horas	Nível Superior Graduação em Direito e registro regular no conselho profissional.	Assessoramento direto à Presidência, Vereadores e Comissões no que se refere às questões jurídicas e de aplicação da legislação, emissão de pareceres e representação da Câmara em juízo e administrativamente perante os demais órgãos.





## EDIÇÃO Nº 18/2026

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico Adjunto	01	Ampla	C.C.07	115	40 horas	Nível Superior Graduação em Direito e registro regular no conselho profissional.	Assessoramento direto à Presidência, Secretaria Geral e à Gerência Legislativa, bem como aos Vereadores e Comissões no que se refere às questões jurídicas, de aplicação da legislação, emissão de pareceres e representação da Câmara em juízo e administrativamente perante os demais órgãos, além do apoio à execução de processos licitatórios e formação legislativa.
Assistente de Comunicação	01	Ampla	C. C. 08	52	30 horas	Nível Médio Completo	Apoio à Gerência Legislativa nas atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal, incluindo a transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias, a criação e divulgação de conteúdo oficial nas redes sociais e no site institucional, a alimentação de documentos públicos no portal eletrônico e a prestação de assistência aos vereadores nas demandas de comunicação e divulgação institucional, bem como o apoio na confecção de documentos institucionais.

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2026

***“Formaliza a decisão da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas no exame das contas prestadas pelo Município de Entre Rios de Minas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) relativas ao exercício de 2024”.***





## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas, integralmente, as contas do Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2024, gestão sob responsabilidade dos Prefeitos Ronivon Alves de Souza e Paulino Pena de Oliveira, mantido o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado nos autos do Processo nº 1188564 - Eletrônico, encaminhados a esta Casa por meio do Ofício nº 28684/2025 da Coordenadoria de Pós-Deliberação.

*Parágrafo único* - O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento referentes ao *caput* deste artigo passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício referidos no artigo anterior estarão à disposição de qualquer cidadão, na sede desta Câmara Municipal, pelo prazo corrido de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o §3º do artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de março de 2026.

**Bruno Asevedo Coelho Silva**  
Presidente

**Cláudio dos Reis Lima**  
Vice-Presidente

**Antônio Teodoro Ferreira**  
1º Secretário

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Bruno Asevedo Coelho Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Artigo





## EDIÇÃO Nº 18/2026

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

65, inciso XV da Lei Orgânica Municipal de Entre Rios de Minas e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

1. HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Credenciamento de Licitação nestes termos:
  - a) Processo Licitatório nº.: 001/2026
  - b) Credenciamento de licitação nº 002/2026
  - c) Chamamento Público nº 002/2026
  - d) Data Homologação.: 19/03/2026
  - e) Data de Adjudicação.: 19/03/2026
  - f) Objeto da Licitação.: **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS TIPO TÁXI E DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS, NO TRANSPORTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIDORES EFETIVOS OU CONTRATADOS E VEREADORES.**

Fica credenciados para veículos tipo táxi:

- **ALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 0xx.xxx.xx6-x1.**
- **CÉSAR PIRES DE AGUIAR, CPF: 2xx.xxx.xx8-x9**

Fica credenciados para transporte remunerado privado individual de passageiros:

- **EMPRESA: FLAVIO MIRANDA RIBEIRO**

**CNPJ: 59.404.725/0001-98**

**2- Autorizar a emissão da(s) nota (s) de empenho correspondente (s):**

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão: 01 – Poder Legislativo.**

**Unidade Orçamentária: 01.001.002 – Secretaria da Câmara Municipal**





## **EDIÇÃO Nº 18/2026** **ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026**

**Projeto/Atividade: 01.031.0110. 2.813 – Manutenção Ativ. Administrativas Legislativo**

**Fonte de Recurso: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Ficha: 0022.**

E

**Órgão: 01 – Poder Legislativo.**

**Unidade Orçamentária: 01.001.002 – Secretaria da Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 01.031.0110. 2.813 – Manutenção Ativ. Administrativas Legislativo**

**Fonte de Recurso: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha: 0023.**

Para fins de contratação e /ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente.

Permanece aberto o credenciamento para novos interessados.

Entre Rios de Minas, 19 de março de 2026.

---

**Bruno Asevedo Coelho Silva**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Entre Rios de Minas**



## EDIÇÃO Nº 18/2026 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

### EXTRATO DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

**CONTRATADOS CREDENCIADOS PARA VEÍCULOS TIPO TÁXI:**

- **ALDO PEREIRA DA SILVA,**
- **CÉSAR PIRES DE AGUIAR**

**CONTRATADO CREDENCIADOS PARA TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS:**

- **EMPRESA: FLAVIO MIRANDA RIBEIRO**

**CNPJ: 59.404.725/0001-98**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS TIPO TÁXI E DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS, NO TRANSPORTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIDORES EFETIVOS OU CONTRATADOS E VEREADORES.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79 da Lei Federal 14.133 de 2022.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:** R\$ 42.808,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oito reais)



## **EDIÇÃO Nº 18/2026**

**ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão: 01 – Poder Legislativo.**

**Unidade Orçamentária: 01.001.002 – Secretaria da Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 01.031.0110. 2.813 – Manutenção Ativ. Administrativas Legislativo**

**Fonte de Recurso: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Ficha: 0022.**

E

**Órgão: 01 – Poder Legislativo.**

**Unidade Orçamentária: 01.001.002 – Secretaria da Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 01.031.0110. 2.813 – Manutenção Ativ. Administrativas Legislativo**

**Fonte de Recurso: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha: 0023.**

Permanece aberto o credenciamento para novos interessados.

Entre Rios de Minas, 19 de março de 2026.

---

**Bruno Asevedo Coelho Silva**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Entre Rios de Minas**





## EDIÇÃO Nº 18/2026

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2026

### EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

#### Vereadores:

**Bruno Asevedo Coelho Silva - Presidente**

**Claudio dos Reis Lima - Vice-Presidente**

**Antônio Teodoro Ferreira – 1º Secretário**

**Fernando Andrade Maia - 2º Secretário**

**Amintas de Moura Ferreira**

**José da Silva Fernandes**

**Lucas Augusto Resende Dias**

**Rafael Peixoto Neto**

**Sarah Magda Baeta Morais Andrade**

#### Área técnica:

**Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico**

**Thiago Coimbra Resende – Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico Adjunto**

**João Marcos Coelho Elyark – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)**

**Francelle Marzano Resende - Assessora Legislativa**

**Cintia Maria Batista – Secretária Geral**

**Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo**

**Gilda Aparecida dos Reis Ramos - Agente de Serviços**

